



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 19 DE JANEIRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO/ TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE AMELIO COSTA**

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0808/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE AMÉLIO COSTA, ORÇADA EM R\$ R\$ 719.833,39 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), QUE SERÁ CUSTEADO POR RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

RECORRENTE: REZENDE E DIAS LTDA-EPP.

RECORRIDO: Comissão Permanente de Licitação, do município de Macaúbas - BA.

A Comissão Permanente de Licitação, deste município de Macaúbas – BA, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pelas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, diante da **DECLACIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO** da empresa em epígrafe, apresenta **RESPOSTA AO RECURSO**.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa REZENDE E DIAS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: nº 09.063.098/0001-09**, com sede na Av. Luis Viana Filho, 2489, SI. 10 C, Edif. Stock Center. Bairro: Paralela - Salvador - Bahia, CEP: 41.730-101, por meio de seu representante legal, o **Sr.º Rowan da Silva Dias**, com espeque na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em face de ato administrativo praticado pela Comissão Permanente de Licitação, do Município de Macaúbas - BA, que a **DECLACIFICOU DA PROPOSTA DE PREÇO**, no certame referenciado acima.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, cabe ressaltar que a REZENDE E DIAS LTDA-EPP manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer através de documento protocolado no Setor de Licitação, no dia 10 de janeiro de 2023, desta forma apresentou suas Razões Recursais dentro do prazo determinado.

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão, a fim de elucidar as questões levantadas, procede-se seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

DAS CONSIDERAÇÕES:



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



A Comissão com fundamento nos pareceres Jurídico e do setor de Contabilidade do Município de Macaúbas-BA. (a baixo transcritos), bem como reanalisando a documentação de habilitação da empresa autora do recurso em tela;

Conforme o parecer do empresa contratada pelo município para o suporte ao setor de contabilidade na pessoa do Sr. Pablo Bruno Alves Moreira.

“A prefeitura de Macaúbas solicitou a análise contábil dos questionamentos das empresas licitantes e Demonstrações Contábeis referente ao processo licitatório – Tomada de Preços nº 004-2022 Conforme edital na alínea 9 consta: 9.1.4.3.

O licitante deverá apresentar COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS e de ENCARGOS SOCIAIS, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, documentos essenciais que devem ser apresentados junto com a proposta de preço; a ausência destes documentos implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. 9.1.4.4.

Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida. 9.1.4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. No edital a composição do BDI é solicitada com desoneração. A empresa REZENDE E DIAS LTDA anexou na proposta a planilha orçamentária utilizando os encargos sociais sem a desoneração, incidindo 20% de INSS sobre a folha de pagamento, contudo na sua composição do BDI consta a desoneração com alíquota de 4,5% da contribuição previdenciária, ocasionando na duplicidade dos encargos sociais previdenciários.”.

Nesse sentido, foi o entendimento do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Comissão de Licitação, que em resumo apontou:

“Conforme previsto em edital, foi exigido “a composição do BDI (...) com desoneração”



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
19 DE JANEIRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 14

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



Conforme entendimento dos profissionais específicos da área vinculados a administração que em resumo apontou que a empresa apresentou a “proposta orçamentária utilizando encargos sem a desoneração, incidindo 20% de inss sobre a folha de pagamento, contudo, na sua composição do BDI, consta a desoneração com alíquota de 4,5% da contribuição previdenciária, ocasionando duplicidade dos encargos sociais previdenciários” não atendendo a exigência editalícia.

Assim, deve o recurso ser conhecido e não provido.

Este é o parecer!”

Ainda nesse sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Destarte, é indispensável para manutenção da legalidade e da igualdade de condições de concorrência do certame, que todas as licitantes apresentem todos os documentos nos moldes do Edital, haja vista o cumprimento dos princípios da isonomia, da legalidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos recurso interposto pela empresa **REZENDE E DIAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: nº 09.063.098/0001-09**, **JULGANDO-O IMPROCEDENTE QUANTO AO MÉRITO**, mantendo assim a **DECLARIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Dessa forma encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Macaúbas, Bahia, 19 de janeiro de 2023.


EDBÉRIO MARCONDES NASCIMENTO CAIRES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 102/2022



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Macaúbas -BA
Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro
CNPJ 13.782.461/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0808/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

Considerando o que dos autos constam, na forma do art. 109, § 4º da Lei 8.666/2013, **Acato pelos seus próprios fundamentos a decisão promovida pela Comissão de Licitação (Tomada de Preço nº 004/2022) para a DESCALCIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO da empresa REZENDE E DIAS LTDA-EPP no presente processo. Ratifico as decisões tomadas e a tomada de providências para a continuidade do processo.**

Macaúbas – Bahia, 19 de janeiro de 2023.


Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Processo licitatório tomada de preço de n.º 04/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer opinativo, sem caráter vinculativo, sob o viés jurídico, acerca de consulta emitida pelo Presidente da Comissão sobre o recurso apresentado pela empresa RESENDE E DIAS LTDA EPP.

Insurge a Recorrente pela sua inabilitação por não atender os itens: 9.1.4.3.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto em edital, foi exigido “a composição do BDI (...) com desoneração”

Conforme entendimento dos profissionais específicos da área vinculados a administração que em resumo apontou que a empresa apresentou a “proposta orçamentária utilizando encargos sem a desoneração, incidindo 20% de inss sobre a folha de pagamento, contudo, na sua composição do BDI, consta a desoneração com alíquota de 4,5% da contribuição previdenciária, ocasionando duplicidade dos encargos sociais previdenciários” não atendendo a exigência editalícia.

Assim, deve o recurso ser conhecido e não provido.

Este é o parecer!

Macaúbas, Bahia, 17 de janeiro de 2023.

Bel. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg

OAB/BA N.º 19.647



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

À

Prefeitura Municipal de Macaúbas

ATT. Sr. Edbério Marcondes Nascimento Caires

Assunto: **Diligência – TOMADA DE PREÇOS 004-2022**

A prefeitura de Macaúbas solicitou a análise contábil dos questionamentos das empresas licitantes e Demonstrações Contábeis referente ao processo licitatório – Tomada de Preços nº 004-2022

Conforme edital na alínea 9 consta:

9.1.4.3. O licitante deverá apresentar COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS e de ENCARGOS SOCIAIS, discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, documentos essenciais que devem ser apresentados junto com a proposta de preço; a ausência destes documentos implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

9.1.4.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.1.4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

No edital a composição do BDI é solicitada com desoneração.

A empresa REZENDE E DIAS LTDA anexou na proposta a planilha orçamentária utilizando os encargos sociais sem a desoneração, incidindo 20% de INSS sobre a folha de pagamento, contudo na sua composição do BDI consta a desoneração com alíquota de 4,5% da contribuição previdenciária, ocasionando na duplicidade dos encargos sociais previdenciários.

Por fim, cumpre registrar que o presente parecer possui natureza estritamente opinativa, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Essa é o Parecer.

S.M.J.

Feira de Santana, 16 de Janeiro de 2023.

JG Contabilidade Pública Ltda